PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.675

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) , os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

Parágrado ùnico - O reajuste que trata o artigo , é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas e viúvos de funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de dezebro de 1987.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.675 de 03 DE DEZEMBRO DE 1987.

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

NÍVEIS VENC/SAL	SALÁRIOS ATUAL	NOVO VALOR Cz$
XVII	18.878,40	22.654,00
XVI	15.897,60	19.077,00
XV	13.910,40	16.692,00
XIV	12.916,80	15.500,00
XIII	11.923,20	14.308,00
XII	8.952,50	10.743,00
XI	7.872,50	9.447,00
X	7.656,25	9.187,00
IX	7.225,00	8.670,00
VIII	6.792,50	8.151,00
VII	6.360,00	7.632,00
VI	5.712,50	6.855,00
V	5.280,00	6.336,00
IV	4.632,50	5.559,00
III	4.200,00	5.040,00
II	3.552,50	4.263,00
I	3.120,00	3.744,00

Prefeitura Municipal, de 03 de dezembro de 1987.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal